

5 a 11 de agosto de 2013 | nº 2848

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

70 ANOS

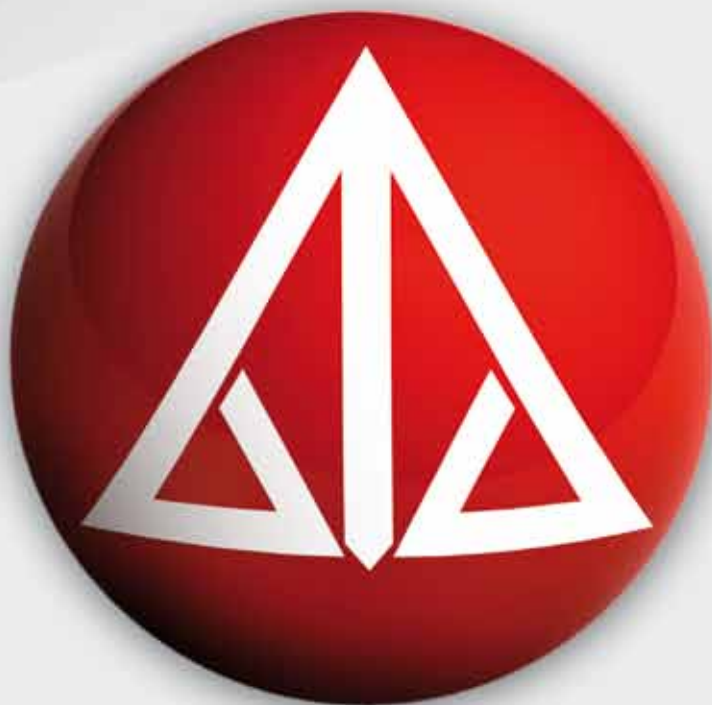
Nota Pública

Limitação do atendimento na
Justiça estadual

Semana Cultural AASP

De 12 a 16 de agosto

**Mudanças nas regras dos
aeroportos para beneficiar
passageiros especiais**



Serviços prestados pela AASP, agora em **primeira instância**, no

Núcleo de Suporte Forense

Com a já conhecida atuação em segunda instância, a AASP amplia seus serviços também para a primeira instância, no âmbito da Justiça Estadual, Justiça Trabalhista e Justiça Federal.

Os serviços são:

- **fotografia / reprografia de peças processuais**
- **protocolo de petição e extração de certidão**
- **consulta de processo**

Confira os locais:

Tribunais:

TIT, Tribunal de Justiça, TJM, TRE, TRT-2ª Região, TRF-3ª Região.

Fóruns:

Justiça Estadual

Fórum da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis Hely Lopes Meirelles, Execuções Fiscais Municipais, Varas Especiais da Infância e da Juventude, Fórum Cível Central João Mendes Júnior, Fórum Criminal Ministro Mario Guimarães e Fóruns Regionais (Santana, Santo Amaro, Jabaquara, Lapa, São Miguel Paulista, Penha de França, Itaquera, Tatuapé, Vila Prudente, Ipiranga, Pinheiros).

Justiça Trabalhista

Fórum Trabalhista Ruy Barbosa.

Justiça Federal

Fórum Federal Cível Pedro Lessa, Fórum Federal Criminal, Fórum Federal Previdenciário e Fórum Federal de Execuções Fiscais.

Para mais informações, **acesse o regulamento em www.aasp.org.br** ou ligue para (11) 3291 9200.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você



semana cultural Brasil

De 12 a 16 de agosto

Confira a programação completa em

aasp.org.br/semanacultural



Boteco AASP

Tem coisa mais brasileira do que um bate-papo descontraído com os colegas, ao som de uma música bem brasileira, regado a tira-gostos saborosos e cerveja gelada?

Acesse

aasp.org.br/semanacultural

e compre suas entradas, que incluem bebidas e acespipes.

Dia: 15 de agosto, das 18h30 às 21 h

Idade mínima: 18 anos

Realização



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



Prof. Luiz Antonio Scavone Junior

Curso de Extensão

DIREITO IMOBILIÁRIO

(MATERIAL E PROCESSUAL)

1º e melhor curso de Direito Imobiliário do Brasil

A Escola Paulista de Direito - EPD tem a honra de convidá-lo para a nova turma do curso de Direito Imobiliário, desenvolvido desde 1998, conveniados com o CRECI-SP.

O curso é ministrado pelo Prof. Luiz Antônio Scavone Jr., advogado, doutor e mestre em Direito Civil pela PUC/SP, parecerista, autor de diversos livros e um dos maiores especialistas do Brasil na matéria de Direito Imobiliário.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

30 horas/aula

- › Direitos reais e pessoais
- › Direitos de vizinhança
- › Usucapião
- › Vícios nos imóveis
- › Promessa de compra e venda
- › Financiamentos e contratos imobiliários
- › Parcelamento de solo urbano
- › Posse
- › Cuidados para aquisição de imóveis
- › Locação de imóveis urbanos
- › Condomínios e Incorporações no novo Código Civil

INVESTIMENTO | TURMA PROGRAMADA

Início em 26/09/2013 - Quinta-Feira - 18h às 21h
10 aulas, uma aula por semana

Online

4x R\$ 237,50

Presencial

4x R\$ 208,75

Desconto de 5% para pagamento à vista na Secretaria
Desconto de 10% para alunos e ex-alunos EPD
Confira outras condições de pagamento em nosso site

O curso oferece

- › CD com mais de 100 modelos de contratos e petições aplicados ao Direito, abordados durante o curso;
- › Apostila do Curso;
- › Certificado de Conclusão.

Acesse nosso site e matricule-se.
www.epd.edu.br/direitoimobiliario



Consulte nossa Central de Relacionamento para mais informações:

11 **3273-3600** | **0800 775 5522** | info@epd.edu.br

Av. Liberdade, 956 - Liberdade - São Paulo / SP
(ao lado da Estação São Joaquim do Metrô)

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1º Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1º Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Danilo Thomaz - Pauliceia Literária
Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

30.566 exemplares

Tiragem eletrônica

73.924 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 11
Notícias da AASP.....	2 a 4	Ementário.....	11 e 12
No Judiciário.....	5 e 6	Prática Forense.....	13
Suspensão do Expediente e de Prazos.....	6	Correições.....	13
Feriados Municipais.....	6	Ética Profissional.....	13
Novidades Legislativas.....	7 e 8	AASP Cursos.....	14 e 15
		Indicadores.....	16

Carta ao Leitor

No dia 22 de julho, o presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo expediu comunicado divulgando nova determinação concernente ao encerramento das atividades forenses das unidades administrativas e judiciais, que se dará “impreterivelmente” às 19 h, incluindo os serviços de protocolo e de distribuição, mesmo que haja fila ou vista nos balcões de atendimento. Em face dessa deliberação, a AASP, em Nota Pública, informou a seus associados que não medirá esforços para que seja garantido o pleno funcionamento dos serviços forenses, durante todo o período do expediente, incluindo o atendimento dos, que, às 19 h, estiverem nas filas dos cartórios, dos protocolos e dos distribuidores forenses. Leia a manifestação da AASP na página a seguir.

Já está tudo pronto para a Semana Cultural Brasil, que a AASP promoverá na próxima semana (de 12 a 16 de agosto), na sede da Entidade, em São Paulo. Para comemorar o Dia do Advogado, o evento deste ano compreende uma programação diversificada para promover momentos de lazer, cultura e conhecimento aos associados e seus convidados. Dentre as atrações, incluem-se cursos, teatro, música, filmes e o Boteco AASP. Quer saber mais? Então não deixe de ler a seção “Notícias da AASP”.

Os preparativos para o Festival Pauliceia Literária também estão a todo vapor. Escritores brasileiros e do exterior estarão presentes na sede da AASP entre os dias 19 e 22 de setembro. Em debate, de assuntos ligados à literatura, Direito, ficção policial, cinema e poesia. Na notícia desta edição do Boletim, destacamos os grupos de leitura promovidos para discussão do conteúdo de algumas obras que serão abordadas no festival no mês de setembro.

Ademais do Procon, os cidadãos da capital paulista podem contar com Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania (DPPC), o órgão da Polícia Civil especializado nas investigações de crimes relacionados ao consumidor, à saúde pública, ao meio ambiente, às relações de trabalho e à Fazenda Pública. Para saber mais, leia a notícia completa nas próximas páginas.

Esta edição do Boletim AASP também traz as novas regras quanto ao funcionamento dos aeroportos para beneficiar passageiros especiais. As companhias aéreas e os aeroportos de todo o país têm até janeiro de 2014 para se adaptarem. As informações completas estão em “Novidades Legislativas”.

A partir desta edição, os leitores do Boletim AASP poderão contar com mais uma informação sobre índices econômicos, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Medido mensalmente pelo IBGE, o IPCA é formado com base na coleta de informações obtidas em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios para o levantamento de preços dos aluguéis e de condomínios. Atualmente é direcionado às famílias com rendimentos mensais compreendidos entre um e 40 salários mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e residentes nas áreas urbanas das regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, Brasília e município de Goiânia. Confira a nova informação na seção “Indicadores”. Desejamos a todos uma ótima leitura. ■

AASP manifesta-se sobre comunicado do TJSP, que trata do encerramento do expediente na Justiça estadual

No dia 1º de julho, o presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, dr. Ivan Ricardo Garisio Sartori, editou a Portaria nº 8.782/2013, por meio da qual estabeleceu que, nos períodos de expediente das unidades cartorárias dos fóruns da Justiça estadual, compreendidos entre as 9 h e as 10 h, e entre as 18 h e as 19 h, o atendimento será efetuado apenas e tão somente por servidores que, eventualmente, estejam cumprindo regime de compensação de horas ou sujeitos a jornada especial de estudante ou, na falta desses, por um único servidor designado.

Mais recentemente, em 22 de julho, referida autoridade expediu comunicado, por meio do qual fez saber aos advogados, defensores públicos, integrantes do Ministério Público e jurisdicionados em geral que, a partir do próximo dia 29, o expediente das repartições forenses encerrar-se-á “impreterivelmente” às 19 h, “ainda que haja fila ou vista no balcão”, ou seja, sem que sejam atendidos aqueles que, nas serventias, nos distribuidores ou nos protocolos, estiverem a

aguardar sua vez no advento do horário mencionado.

Diante de tais deliberações, a Associação dos Advogados de São Paulo vem manifestar seu mais absoluto inconformismo, assim como seu propósito de ver restabelecido o regime regular de atendimento aos advogados e cidadãos.

O modo de prestar atendimento nos horários de início e de encerramento do expediente, tal como determinado por meio da Portaria nº 8.782/2013, implica efetivamente reduzir a prestação dos serviços a cargo daquelas unidades, o que contraria nitidamente os interesses da comunidade.

Já a recusa em atender aqueles que, às 19 h, estejam a aguardar diante de balcões de unidades cartorárias, de distribuição ou de protocolo, reveste-se de gravidade ainda maior, seja porque constitui a postergação de um direito cujo exercício não se pode recusar, seja porque é apta a gerar danos irreparáveis para os advogados e para o público em geral.

De fato, se o expediente se cumpre até certo horário, todos os que se apresentem no advento desse limite temporal

têm necessariamente de ser atendidos. Se há fila ou demora em atender (o que certamente ocorrerá, em decorrência das determinações já referidas), constitui isso, em qualquer caso, uma deficiência do serviço prestado, cujo ônus não pode recair sobre os jurisdicionados.

Acresce a isso que a prática de entregar senhas a quem esteja em filas de espera, quando do encerramento do horário de expediente das repartições forenses de distribuição e protocolo, constitui solução razoável, adotada desde há muito tempo, e inclusive reafirmada pela Corregedoria-Geral da Justiça por meio do Comunicado CG nº 753/2013, de 15 de julho passado, tornado sem efeito poucos dias depois de ter sido editado.

Diante disso, a AASP vem assegurar a seus mais de 92.000 associados que evitará todos os esforços para que seja assegurado o pleno funcionamento das unidades de serviço forense, assim como o direito de distribuir feitos ou protocolar petições a todos aqueles que, até o horário de encerramento do expediente, estejam aguardando atendimento.



CENTRAL DE APOIO
AO ASSOCIADO AASP



AASP prepara atrações especiais aos associados na Semana Cultural

Anualmente acontece na sede da AASP a Semana Cultural, em homenagem ao Dia do Advogado, comemorado em 11 de agosto. Este ano, a quinta edição do evento será realizada de 12 a 16 de agosto e contará com uma programação bastante diversificada, que vai reunir desde exposição cultural e exibição de filmes até teatro e show musical.

A cada edição, um tema diferente é destacado na Semana Cultural. Em 2012, a AASP trouxe aos associados a Semana Cultural Digital, que teve a intenção de conectar os participantes a um mundo virtual. Nos anos anteriores, foram realizadas a Semana Cultural em Cores e a Solidária.

Para 2013, com o tema *Brasil*, a AASP pretende destacar alguns importantes assuntos em discussão no país. Para isso, já no primeiro dia do evento, a Semana Cultural promoverá o curso “O Brasil dos novos tempos no trabalho doméstico: a Emenda Constitucional e a regulamentação que se projeta”, com exposição do diretor cultural da AASP, Luís Carlos Moro, em conjunto com o palestrante Ricardo Pereira Freitas Guima-

rães. O curso será ministrado em 12 de agosto às 19 h. O valor de inscrição para associados e assinantes é de R\$ 25,00, não associados, R\$ 40,00 e estudantes, R\$ 30,00.

Nos dias 13 e 15 de agosto, com início às 19 h, serão apresentados os temas “Audiência trabalhista na prática”, pelo coordenador do curso e palestrante Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, e “Ônus da prova no processo do trabalho”, por Carla Teresa Martins Romar. Os dois temas fazem parte do curso “Audiência trabalhista e o ônus da prova no processo do trabalho”. O valor para os dois dias de curso é de R\$ 50,00 para associados e assinantes, R\$ 80,00 para não associados e R\$ 60 para estudantes.

Outro grande destaque da Semana Cultural Brasil é a peça teatral *Usufruto*, com texto da atriz Lúcia Veríssimo, que é protagonista do espetáculo, e direção de José Possi Neto. A peça trata de um encontro inesperado entre um homem e uma mulher desconhecidos em um apartamento que ambos pretendem comprar. No meio da disputa que travam, ela propõe um jogo da verdade, com um desfecho impre-

visível. A atração será apresentada no auditório da AASP em 16 de agosto às 19h30. Ingressos por R\$ 35,00 para associados e assinantes, R\$ 45,00 para não associados e R\$ 40,00 para estudantes.

Se, além de cultura, você quer momentos de lazer, a Semana Cultural garante um bate-papo descontraído com colegas ao som de uma música bem brasileira no Boteco AASP. Convide seus amigos do escritório e reserve uma mesa para o dia 15 de agosto, das 18h30 às 21 h, na sede da AASP. A cerveja bem gelada e os tira-gostos muito saborosos estão incluídos no valor do seu convite. Os valores das mesas variam de R\$ 25,00 (individual) a R\$ 120,00 (para quatro pessoas).

O evento deste ano também traz apresentações musicais no hall da AASP, com repertório brasileiro, divididas em três estilos musicais: rock nacional, MPB e música pop. Para aqueles que preferem um bom cinema, no dia 14 (quarta-feira), será exibido o filme *Assalto ao Banco Central*, com entrada livre e pipoca grátis. Para conferir a programação completa, acesse www.aasp.org.br/semanacultural/.



Pauliceia Literária esteve na Biblioteca Paulo Setúbal – Vila Formosa

O Festival Internacional de Literatura de São Paulo realizou, no dia 23 de julho, o grupo de leitura sobre o livro *Bellini e os espíritos*, de Tony Bellotto, convidado do evento.

Dessa vez, o evento teve lugar na Biblioteca Municipal Paulo Setúbal, localizada na Vila Formosa, zona leste de São Paulo. Por ter uma temática dirigida à literatura policial, a biblioteca foi escolhida para receber a discussão do terceiro livro da série protagonizada pelo detetive Remo Bellini, uma criação do final dos anos 1990, do músico e escritor brasileiro Tony Bellotto. O autor, atualmente, também está à frente do programa *Afinando a língua*, transmitido pelo canal Futura, que tem nova temporada marcada para o próximo mês de setembro.

O grupo de leitura contou com a participação de moradores locais, como dona Nolita, radialista e escritora da região, que teve a oportunidade, ao final do encontro, de ler textos de sua autoria, encantando a todos.

Diário da queda

No dia 29 de julho, a sede da AASP foi o local de debate da obra mais recente do escritor Michel Laub, *Diário da queda*.

O grupo teve mediação da procuradora regional da República em São Paulo, Paula Bajer. Durante a conversa foram discutidos temas intrínsecos ao tema do livro, que conta as memórias de um homem a partir de um pequeno acidente sofrido na infância; entre eles estão a questão da formação da identidade na adolescência, a discriminação e a ficção autobiográfica.

Paula Bajer já esteve conosco mediando o grupo de leitura sobre o romance de

Marçal Aquino, encontro que foi realizado no auditório do Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB).

Um convite para admiradores de romances policiais

Na próxima segunda-feira, dia 5 de agosto, será realizado o grupo de leitura sobre a obra *Suicidas*, primeiro romance policial do jovem escritor Raphael Montes.

Um sucesso de crítica e com ótima aceitação pelos leitores, a obra foi lançada em 2012, apresentando uma narrativa sobre a investigação de um grupo de mães após a morte de seus filhos, ocorrida numa rodada de roleta russa.

Apreciador e pesquisador de clássicos policiais, Raphael Montes, advogado e escritor, nasceu em 1990, na cidade do Rio de Janeiro.

O encontro contará com a mediação da curadora do Pauliceia Literária, Christina Baum.

Para os entusiastas de romances policiais! Após o grupo de leitura, será sorteado um exemplar do livro autografado pelo autor, que estará durante o festival com-

pondo a mesa “Crime e memória”, juntamente com William Landay, autor de *Em defesa de Jacob*.

Oficina Amor e política em Shakespeare debate Macbeth

O ciclo de oficinas, parte da pré-programação do Pauliceia Literária 2013, terá seu terceiro encontro no dia 17 de agosto, dando continuidade aos debates sobre as obras de Shakespeare. O encontro sobre a peça *Macbeth* será ministrado pelo professor José Garcez Ghirardi, da FGV Direito, autor do livro *O mundo fora de prumo – transformação social e teoria política em Shakespeare*.

Considerada uma das quatro grandes peças shakespearianas, junto de *Hamlet*, *Otelo* e *Rei Lear*, *Macbeth* narra a destruição de um homem vítima de sua própria ambição.

Os encontros anteriores debateram as peças *Romeu e Julieta* e *Muito barulho por nada*. E, para os admiradores de Shakespeare, a última oficina a ser realizada no dia 14 de setembro, a poucos dias do início do festival, o professor Ghirardi dissertará sobre *Hamlet*. ■

Próximos eventos

Grupo de leitura

livro: *Suicidas*

data e horário: 5 de agosto, das 19 h às 20h30

local: sede da AASP

R. Álvares Penteado, 151, auditório 3 (1º andar)

entrada franca

inscrições: <http://pauliceialiteraria.com.br/grupos-leitura>

Oficina de leitura

peça: *Macbeth*

data e horário: 17 de agosto, das 11 h às 12h30

local: Teatro Eva Herz – Livraria Cultura – Conjunto Nacional

Av. Paulista, 2.073, Bela Vista – São Paulo-SP

tel. (11) 3170 4059

entrada franca

P
AULIC
EIA LITER
ÁRIA 20
13

Realização:



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Processos contra a Administração Pública e de improbidade administrativa

A Corregedoria Nacional de Justiça determinou que, até o dia 31 de julho passado, os magistrados estaduais e federais de todo o país deveriam informar quantos e quais processos inseridos na Meta 18 aguardavam andamento há mais de cem dias. A Meta 18 foi acordada pelos presidentes de todos os tribunais brasileiros durante o VI Encontro Nacional do Poder Judiciário, promovido pelo CNJ em novembro de 2012, na cidade de Aracaju-SE; e estabeleceu como objetivo julgar, até o fim deste ano, 121.067 processos

contra a Administração Pública e de improbidade administrativa, distribuídos ao Superior Tribunal de Justiça, à Justiça Federal e aos Estados até 31 de dezembro de 2011.

Para acompanhar os trabalhos, o interessado poderá pesquisar na planilha de produtividade disponibilizada no sistema Justiça Aberta, de livre acesso, disponível no portal do CNJ.

De acordo com informação divulgada no site do CNJ, desde o princípio dos trabalhos destinados a atingir a Meta 18 até

24 de julho, 47.583 processos haviam sido julgados pelos tribunais estaduais, federais e pelo Superior Tribunal de Justiça. Isso equivale a 39,30% do total de processos, índice ainda inferior a 75%, a que se pretende chegar. Para o cumprimento integral da meta até o fim de 2013, os tribunais precisam julgar outras 73.484 ações.

Os resultados estão sendo acompanhados, e nas próximas edições do Boletim novas informações sobre as providências tomadas serão publicadas.

Programa de Estágio da Justiça Federal da 3ª Região

O presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Newton de Lucca, por meio da Resolução nº 334, de 4 de julho, instituiu o Programa de Estágio no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região. De acordo com as novas regras, estão aptos a integrá-lo os alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos de ensino regular de educação superior, média, profissional e de educação especial, de instituições públicas ou privadas.

Também podem participar do programa os alunos que estejam finalizando o Ensino Fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, em instituições vinculadas ao ensino público ou particular. As instituições devem ser legalmente reconhecidas, com áreas de conhecimento relacionadas às atividades ou aos projetos desenvolvidos no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região. Vale ressaltar que o estágio não cria vínculo empregatício com a Justiça Federal, ten-

do validade apenas para a experiência do estudante.

De acordo com o art. 5º, fica proibida a contratação de estagiário que mantenha algum tipo de vínculo profissional com advogado ou sociedade de advogados com atuação em processos na Justiça Federal. Também é vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, para atuar como subordinado a magistrado, bem como a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento. O programa está disponível também para servidores efetivos da Justiça Federal da 3ª Região, desde que o horário destinado à prática do estágio não exceda 20 horas semanais de trabalho exigidas para o exercício das funções como efetivo.

A quantidade de vagas de estágio de cada órgão da 3ª Região não poderá ultrapassar 28% de seu quadro de pessoal, podendo os estudantes de nível médio ocu-

par até 20% desse total. Aos portadores de deficiência, serão reservados 10% do total de vagas destinadas para estagiários.

Em relação ao processo seletivo, o art. 8º estabelece que seja precedido de convocação por edital público, observando-se a ordem de classificação. A duração do estágio será de, no máximo, dois anos, a ser formalizada em um único termo de compromisso, observada a data de conclusão do curso.

A resolução informa, ainda, que a jornada de estágio é de quatro horas diárias, limitada ao máximo de 20 horas semanais. O estagiário recebe bolsa mensal composta de auxílio financeiro e auxílio-transporte, cujos valores serão fixados pelo presidente do Tribunal Regional Federal em ato específico, além do seguro a acidentes pessoais. A resolução, que já está em vigor, também especifica as atividades do estagiário e respectiva obrigatoriedade de guardar sigilo sobre informações às quais tiver acesso durante o período de estágio.

Juizados nos aeroportos estão preparados para a Copa do Mundo

Após os bons resultados obtidos na Copa das Confederações e faltando menos de um ano para a Copa do Mundo, os juizados instalados nos aeroportos estão preparados para atender estrangeiros e brasileiros. Durante a Copa das Confederações, realizada entre os dias 15 e 30 de junho, foram efetuados, nos juizados instalados nas cidades-sede dos jogos e em São Paulo, 1.658 atendimentos.

No período do evento esportivo, o país recebeu milhares de turistas nos estádios de Fortaleza-CE, Recife-PE, Salvador-BA, Brasília-DF, Belo Horizonte-MG e Rio de Janeiro-RJ. Até 5 de julho, os juizados dos aeroportos localizados nessas cidades funcionaram em horário diferenciado, alguns deles em regime de 24 horas. O horário especial de funcionamento atingiu também os juizados localizados

nos aeroportos de Congonhas e de Guarulhos, em São Paulo.

Dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mostram que os atendimentos realizados pelos juizados dos aeroportos no Estado paulista se concentraram principalmente na unidade de Guarulhos, onde grande parte dos estrangeiros desembarcou durante o período. De acordo com dados publicados pelo Conselho Nacional de Justiça, dos 200 atendimentos prestados nos dois aeroportos de São Paulo, 185 ocorreram naquele aeroporto. Dentre os atendimentos realizados, destacam-se as orientações aos passageiros e o registro de reclamações sobre a falta de assistência ou de informação.

Um dado interessante mostrou que, na capital federal, foram registrados 587 atendimentos durante o mês da Copa das

Confederações, sendo, desses atendimentos, 280 também referentes a pedidos de informação. Foram realizados 258 acordos informais e propostas 41 ações.

Durante o primeiro semestre de 2013, os Juizados Especiais Cíveis dos aeroportos de São Paulo registraram uma queda dos atendimentos e reclamações, em comparação com o mesmo período do ano passado. Já em relação aos serviços prestados em todos os juizados do país, houve crescimento, segundo o Conselho Nacional de Justiça.

Ao todo, os juizados permanentes instalados nos aeroportos de Brasília, do Rio de Janeiro, de Belo Horizonte e de São Paulo registraram 13.636 queixas de passageiros nos primeiros seis meses deste ano. Os principais assuntos foram: falta de assistência e de informação, atraso e cancelamento de voos, problemas com bagagem e overbooking. ■

Suspensão do Expediente e de Prazos

Data	Órgão
Dia 5/8	Comarca de Osvaldo Cruz – Processo nº 216/1979

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 5/8	Iguape
Dia 6/8	Aguai, Arujá, Bananal, Batatais, Conchas, Ibitinga, Iguape, Ipaussu, Jardinópolis, Matão, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Ourinhos, Paulo de Faria, Pirassununga, Potirendaba, Ribeirão Bonito, Rio das Pedras e Tremembé
Dia 8/8	Votuporanga

Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania é alternativa para consumidores

No centro da capital paulista, mais especificamente na Av. São João, 1.247, encontra-se o Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania (DPPC), que, há quatro anos, atende os cidadãos em diversas necessidades. Como alternativa aos órgãos de defesa do consumidor, como o Procon-SP, o DPPC é o órgão da Polícia Civil especializado nas investigações de crimes relacionados ao consumidor, à saúde pública, ao meio ambiente, às relações de trabalho e à Fazenda Pública.

O DPPC foi criado por meio do Decreto nº 54.359/2009 para atender as reclamações da população e liberar os demais órgãos da Polícia Civil para investigação

de outras infrações, especialmente crimes contra a vida e o patrimônio. Para que os trabalhos da polícia judiciária se desenvolvessem de maneira eficiente, eficaz e contínua, o órgão conta com plantão permanente, 24 horas por dia.

Desde a criação do departamento, foram instaladas unidades policiais dedicadas exclusivamente às investigações de crimes e à prisão dos suspeitos, o que possibilitou aos outros departamentos da Polícia Civil dedicação maior aos demais delitos.

Atualmente, o DPPC conta com 380 profissionais (investigadores, escrivães, delegados) e tem divisões internas para a realização dos trabalhos, com foco em cuidar das

infrações contra o consumidor em casos de engano e omissão de informações de produto, em apurar as infrações contra a saúde pública, tais como problemas com medidas sanitárias e omissão de notificações de doenças, crimes contra o meio ambiente e apurações de crimes contra a Fazenda Pública, em âmbito estadual e municipal.

O consumidor que se sentir lesado pode acionar o DPPC pelo número 181. Para dar prosseguimento ao inquérito, é necessário registrar boletim de ocorrência. Para informações sobre os serviços prestados por esse departamento, os cidadãos podem entrar em contato pelo telefone (11) 3338 0155.

I Congresso do IBDCivil

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO CIVIL

08 A 10
AGOSTO

BOLSA DE VALORES
RIO DE JANEIRO



Gustavo Tepedino
PRESIDENTE DO IBDCivil



Luiz Edson Fachin
VICE-PRESIDENTE DO IBDCivil



Paulo Luiz Neto Lôbo
VICE-PRESIDENTE DO IBDCivil

VAGAS LIMITADAS
INSCREVA-SE E GARANTA SUA VAGA.

O I Congresso do Instituto Brasileiro de Direito Civil - IBDCivil discutirá as tendências interpretativas, problemas e controvérsias do direito contemporâneo, em torno de seu tema central:

Liberdades e Tecnologia.

TEMAS ABORDADOS

Contratos eletrônicos e direito do consumidor

Relações familiares e tecnologia

Novos bens jurídicos

Corpo e autonomia

Discriminação genética e tutela à saúde

Privacidade e direitos autorais na internet

Risco e responsabilidade

Liberdade contratual

O papel da jurisprudência na promoção das liberdades

PALESTRANTES

Gustavo Tepedino
Luiz Edson Fachin
Paulo Luiz Neto Lôbo
Min. Ruy Rosado de Aguiar Jr
Min. Luis Felipe Salomão
Min. Luiz Fux
Min. Paulo de Tarso Vieira Sanseverino
Min. Antonio Herman de V. e Benjamin Des. Leila Mariano - Pres. do TRJ
Aline de Miranda Valverde Terra
Ana Carla Matos
Ana Carolina Brochado Teixeira
Ana Frazão
Ana Luiza Maia Nevares
Anderson Schreiber
Antonia Klee
Bruno Costa Lewicki
Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho

Cláudia Lima Marques
Daniel Bucar
Daniele Teixeira
Danilo Doneda
Eroulths Cortiano Jr.
Francisco dos Santos Amaral Neto
Francisco Paulo De Crescenzo Marino
Gisela Sampaio da Cruz Costa Guedes
Heloisa Helena Barboza
João Otávio de Noronha
Judith Hofmeister Martins-Costa
Milena Donato Oliva
Nelson Nery Jr.
Priscila Mathias de Moraes Fichtner
Rodolfo Pamplona Filho
Rodrigo da Cunha Pereira
Rose Melo Vencelau Meireles
Viviane Girardi
Zeno Veloso

Informações e inscrições no site do evento
www.detaileventos.com.br/ibdcivil

CERTIFICAÇÃO DE
17 HORAS
COMPLEMENTARES
PARA ESTUDANTES



Honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho aguardam aprovação do Senado

A Câmara dos Deputados, por meio de decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovou o Projeto de Lei nº 3.392/2004, da deputada Clair da Flora Martins, que torna imprescindível a presença de advogado nas ações trabalhistas e prescreve critérios para a fixação de honorários advocatícios de sucumbência e honorários iniciais.

A proposta altera o texto do art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para estabelecer que nas sentenças trabalhistas conste determinação quanto ao pagamento de honorários de sucumbência pela parte vencida, incluindo a

Fazenda Pública, aos advogados da parte vencedora, fixado entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor da condenação. O projeto exige ainda a presença de advogado em todas as ações trabalhistas. O motivo para não se estenderem os honorários de sucumbência à Justiça do Trabalho, até então, era a existência do *jus postulandi*.

Em sua justificação ao projeto de lei, a deputada defende que a Constituição Federal, em seu art. 133, prescreve que: “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão,

nos limites da lei”. Ressalta ainda que, na prática, o *jus postulandi* não é mais aplicado na Justiça do Trabalho. Os pedidos verbais sem a participação do advogado podem resultar em requerimentos mal formulados, quando não incorrerem na produção insuficiente de provas, tendo como resultado inépcias e o consequente prejuízo à parte que comparece a juízo sem representação, seja ela o empregado ou o empregador.

A proposição, para tornar-se lei, depende de aprovação pelo Senado Federal e, posteriormente, de sanção pela presidente da República.

Novas regras nos aeroportos para beneficiar passageiros especiais

Uma resolução da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), publicada em 16 de julho, traz novas regras para passageiros com necessidades especiais. As companhias aéreas e os aeroportos têm prazo até janeiro de 2014 para adaptarem-se às novas exigências, que estão detalhadas na Resolução nº 280, que versa sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo.

A norma, válida em todo o território nacional, refere-se a pessoas com deficiência, idosos (60 anos ou mais), gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, com dificuldade de locomoção ou que tenham limitação de autonomia. No art. 6º, o texto estabelece que essas pessoas têm direito aos mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condi-

ções de atendimento prioritário. Cabe apenas à própria pessoa dispensar a assistência especial se assim o desejar (art. 7º).

A resolução informa, ainda, que a prestação de serviço especial não deve acarretar qualquer ônus ao cidadão (art. 8º), mas o disposto não impede a cobrança de assentos adicionais ou transporte de bagagem acima do limite.

Sobre o atendimento prioritário, dispõe o art. 9º que “o operador aéreo, no momento da contratação do serviço, deve questionar ao solicitante sobre a necessidade de acompanhante, ajudas técnicas, recursos de comunicação e outras assistências, independentemente do canal de comercialização utilizado”.

O passageiro com necessidades especiais tem o direito de realizar o embarque antes dos demais (art. 17), e o desembar-

que deve ser realizado após a saída dos outros passageiros (art. 18). O texto diz ainda, no art. 25, que as ajudas técnicas e os equipamentos médicos, quando despachados, devem ser considerados itens frágeis e prioritários, devendo ser transportados no mesmo voo que o solicitante. No caso de extravio ou avaria de ajudas técnicas ou equipamentos médicos, o operador aéreo deve providenciar, no desembarque, a substituição imediata por item equivalente.

Os operadores aéreos e aeroportuários devem estabelecer programa de treinamento para suas equipes de terra e de bordo que realizem atendimento a passageiros e para o responsável por acessibilidade. De acordo com a Anac, as multas por descumprimento da norma variam entre R\$ 10 mil, R\$ 17,5 mil e R\$ 25 mil por infração. ■

EMPRESARIAL

Direito Empresarial. Contratos. Compra e venda de coisa futura (soja). Teoria da imprevisão. Onerosidade excessiva. Inaplicabilidade. 1 - Contratos empresariais não devem ser tratados da mesma forma que contratos cíveis em geral ou contratos de consumo. Nestes admite-se o dirigismo contratual. Naqueles devem prevalecer os princípios da autonomia da vontade e da força obrigatória das avenças. 2 - Direito Civil e Direito Empresarial, ainda que ramos do Direito Privado, submetem-se a regras e princípios próprios. O fato de o Código Civil de 2002 ter submetido os contratos cíveis e empresariais às mesmas regras gerais não significa que esses contratos sejam essencialmente iguais. 3 - O caso dos autos tem peculiaridades que impedem a aplicação da teoria da imprevisão, de que trata o art. 478 do CC/2002: i) os contratos em discussão não são de execução continuada ou diferida, mas contratos de compra e venda de coisa futura, a preço fixo, ii) a alta do preço da soja não tornou a prestação de uma das partes excessivamente onerosa, mas apenas reduziu o lucro esperado pelo produtor rural e iii) a variação cambial que alterou a cotação da soja não configurou um acontecimento extraordinário e imprevisível, porque ambas as partes contratantes conhecem o mercado em que atuam, pois são profissionais do ramo e sabem que tais flutuações são possíveis. 5 - Recurso especial conhecido e provido (STJ - 4ª Turma, Recurso Especial nº 936.741-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, v.u., j. 3/11/2011).

Acórdão

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso especial e deu-lhe provimento, nos termos do voto do sr. ministro relator. Os srs. ministros Marco Buzzi, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o sr. ministro relator.

Ausente, justificadamente, o sr. ministro Luis Felipe Salomão.

Presidiu o julgamento o sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília-DF, 3 de novembro de 2011

Antonio Carlos Ferreira

Relator

Relatório

O exmo. sr. ministro Antonio Carlos Ferreira (relator): trata-se, na origem, de ação ordinária na qual D. L. da S. pleiteia a resolução de contratos de venda futura de soja celebrados com C. A. S.A., sob a alegação de que a variação cambial do dólar alterou significativamente a cotação do produto vendido, tornando o contrato excessivamente oneroso.

O Juízo de primeira instância julgou procedente o pedido, afirmando que “os contratos estão desprovidos do princípio da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico, evidenciando sobremaneira a onerosi-

dade excessiva imposta ao vendedor ora autor” (e-STJ, fls. 209/217).

No julgamento da apelação interposta contra a referida sentença, o TJGO negou provimento ao recurso, em acórdão assim ementado (e-STJ, fls. 272/273):

“Apelação cível - Ação de resolução de contrato - Compra e venda de soja em grãos - Preço pré-fixado - I - Relativização do princípio do *pacta sunt servanda* - II - Teoria da imprevisão - Aplicabilidade - III - Rescisão.

I - Atualmente a teoria contratual não mais se pauta pela rigidez do princípio *pacta sunt servanda*, mas, sim, pelos princípios da função social do contrato, da boa-fé e do equilíbrio econômico (arts. 421, 422, do Código Civil) e na aplicação das teorias da imprevisão e da lesão, que permitem ao Judiciário restabelecer o equilíbrio socioeconômico do pacto.

II - A teoria da imprevisão tende a fazer admitir que, em qualquer matéria, a parte lesada por um contrato pode ser exonerada de suas obrigações quando fatos provenientes ou não de imprevisibilidade da alteração circunstancial embaraçam ou tornam dificultoso o adimplemento da obrigação de uma das partes, impondo manifesta desproporcionalidade entre a prestação e contraprestação, com dano significativo para um contratante e consequente vantagem excessiva para o outro.

III - Cabe, portanto, ao Judiciário repelir as práticas abusivas do mercado para coibir principalmente o lucro excessivo de um em detrimento do prejuízo de outrem, revisando ou declarando nulas as cláusulas contratuais que ocasionem um desequilíbrio flagrante entre os contratantes.

Recurso conhecido e improvido”.

Opostos embargos de declaração contra o referido acórdão, foram eles rejeitados pelo TJGO.

Inconformada, a recorrente interpôs o presente recurso especial, com fundamento nas alíneas a e c do art. 105 da CF.

Quanto à alínea a, alegou violação aos seguintes dispositivos legais: arts. 165, 458, II e III, e 535, I e II, todos do CPC; arts. 127, 191 e 197, todos do CCom; e arts. 157, 187, 421, 422, 476 e 478, todos do CC/2002.

No tocante à alínea c, suscitou dissídio jurisprudencial entre o acórdão recorrido e a jurisprudência desta corte superior, bem como de outros Tribunais de Justiça estaduais.

É o relatório.

Voto

O exmo. sr. ministro Antonio Carlos Ferreira (relator): merece ser conhecido o presente recurso especial: sua interposição foi tempestiva, foi realizado o preparo e a matéria nele discutida está devidamente

prequestionada. Presentes, portanto, os requisitos de admissibilidade.

No mérito, merece provimento o recurso, uma vez que não se justifica a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos discutidos nos autos.

De início, cumpre observar que os fatos que envolvem a lide são de notório conhecimento: trata-se dos contratos de venda futura de safra celebrados por vários produtores rurais goianos no início dos anos 2000, muitos dos quais foram questionados no Poder Judiciário, em razão da variação cambial do dólar ocorrida em 2002.

Algumas dessas ações já foram julgadas em sede de recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça, tendo esta corte se posicionado pela impossibilidade de aplicação da teoria da imprevisão em tais contratos. Confirmam-se, a propósito, as ementas de alguns desses julgados:

“Direito Civil e Agrário - Compra e venda de safra futura a preço certo - Alteração do valor do produto no mercado - Circunstância previsível - Onerosidade excessiva - Inexistência - Violação aos princípios da função social do contrato, boa-fé objetiva e probidade - Inexistência.

- A compra e venda de safra futura, a preço certo, obriga as partes se o fato que alterou o valor do produto agrícola não era imprevisível.

- Na hipótese afigura-se impossível admitir onerosidade excessiva, inclusive porque a alta do dólar em virtude das eleições presidenciais e da iminência de guerra no Oriente Médio – motivos alegados pelo recorrido para sustentar a ocorrência de acontecimento extraordinário –, porque são circunstâncias previsíveis, que podem ser levadas em consideração quando se contrata a venda para entrega futura com preço certo.

- O fato de o comprador obter maior margem de lucro na revenda, decorrente da majoração do preço do produto no mercado após a celebração do negócio, não indica a existência de má-fé, improbidade ou tenta-

tiva de desvio da função social do contrato.

- A função social infligida ao contrato não pode desconsiderar seu papel primário e natural, que é o econômico. Ao assegurar a venda de sua colheita futura, é de se esperar que o produtor inclua nos seus cálculos todos os custos em que poderá incorrer, tanto os decorrentes dos próprios termos do contrato, como aqueles derivados das condições da lavoura.

- A boa-fé objetiva se apresenta como uma exigência de lealdade, modelo objetivo de conduta, arquétipo social pelo qual impõe o poder-dever de que cada pessoa ajuste a própria conduta a esse modelo, agindo como agiria uma pessoa honesta, escorreita e leal. Não tendo o comprador agido de forma contrária a tais princípios, não há como inquirir seu comportamento de violador da boa-fé objetiva.

Recurso especial conhecido e provido” (REsp nº 803.481-GO, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª T., j. em 28/6/2007, DJ de 1º/8/2007).

“Direito Civil e Comercial - Compra de safra futura de soja - Elevação do preço do produto - Teoria da imprevisão - Inaplicabilidade - Onerosidade excessiva - Inocorrência.

1 - A cláusula *rebus sic stantibus* permite a inexecução de contrato comutativo – de trato sucessivo ou de execução diferida – se as bases fáticas sobre as quais se ergueu a avença alterarem-se, posteriormente, em razão de acontecimentos extraordinários, desconexos com os riscos ínsitos à prestação subjacente.

2 - Nesse passo, em regra, é inaplicável a contrato de compra futura de soja a teoria da imprevisão, porquanto o produto vendido, cuja entrega foi diferida a um curto espaço de tempo, possui cotação em bolsa de valores e a flutuação diária do preço é inerente ao negócio entabulado.

3 - A variação do preço da saca da soja ocorrida após a celebração do contrato não se consubstancia acontecimento extraordinário e imprevisível, inapto, portanto, à

revisão da obrigação com fundamento em alteração das bases contratuais.

4 - Ademais, a venda antecipada da soja garante a aferição de lucros razoáveis, previamente identificáveis, tornando o contrato infenso a quedas abruptas no preço do produto. Em realidade, não se pode falar em onerosidade excessiva, tampouco em prejuízo para o vendedor, mas tão somente em percepção de um lucro aquém daquele que teria, caso a venda se aperfeiçoasse em momento futuro.

5 - Recurso especial conhecido e provido” (REsp n. 849.228-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4º T., j. em 3/8/2010, DJe de 12/8/2010).

“Processo Civil - Agravo regimental - Recurso especial - Pressupostos de admissibilidade - Atendimento - Contrato - Compra e venda - Safra futura - Rescisão - Risco inerente ao negócio jurídico - Teoria da imprevisão - Inaplicabilidade. [...]

3 - Não se aplica a teoria da imprevisão nos contratos de compra e venda de safra futura a preço certo.

4 - Agravo regimental desprovido” (AgRg no REsp n. 1.016.988-GO, Rel. Min. João Otávio De Noronha, 4ª T., j. em 17/6/2010, DJe de 29/6/2010).

“Civil - Contrato - Venda - Safra Futura - Soja - Cotação - Mudança - Alteração e resolução da avença - Impossibilidade.

1 - A venda de safra futura, a preço certo, em curto espaço de tempo, há de ser cumprida pelas partes contratantes. Alterações previsíveis na cotação do produto (soja) não rendem ensejo à modificação da avença ou à sua resolução. Precedentes deste Tribunal.

2 - Recurso especial não conhecido” (REsp nº 809.464-GO, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 4ª T., j. em 10/6/2008, DJe de 23/6/2008).

“Civil - Contrato - Compra e venda - Soja - Preço fixo - Entrega futura - Oscilação do mercado - Resolução - Onerosidade excessiva - Boa-fé - Objetiva - Cédula de produto rural - Nulidade.

Jurisprudência

- Nos contratos agrícolas de venda para entrega futura, o risco é inerente ao negócio. Nele não se cogita em imprevisão. [...] (REsp nº 866.414-GO, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 3ª T., j. em 6/3/2008, DJe de 26/11/2008).”

É preciso deixar claro que o caso dos autos refere-se a contratos empresariais, e não a contratos de consumo, nos quais se tem defendido, atualmente, um maior rigorismo contratual, com a consequente relativização dos princípios da autonomia da vontade e da força obrigatória das avenças.

Nos contratos empresariais, dada a simetria natural que há entre as partes contratantes, a situação é diferente. Não se podem tratá-los da mesma forma que os demais contratos de Direito Privado, tais como os contratos de trabalho, os contratos de consumo ou mesmo os contratos entre particulares.

O fato de o Código Civil de 2002 ter submetido os contratos cíveis e empresa-

riais às mesmas regras gerais não significa que esses contratos sejam essencialmente iguais. Por isso, os estudiosos e operadores do Direito Empresarial têm defendido a necessidade de um novo Código Comercial, cujo projeto já está em trâmite no Congresso Nacional (PL n. 1.572/2001 da Câmara dos Deputados).

Vale ressaltar que o caso dos autos ainda traz algumas peculiaridades que impedem a aplicação da teoria da imprevisão, prevista no art. 478 do CC/2002, *in verbis*:

“Art. 478 - Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação”.

No caso *sub judice*, deve-se reconhecer que: i) os contratos em discussão não são de execução continuada ou diferida, mas contratos de compra e venda de coisa futura, a preço fixo, ii) a alta do preço da soja não tornou a prestação de uma das partes excessivamente onerosa, mas apenas reduziu o lucro esperado pelo produtor rural e iii) a variação cambial que alterou a cotação da soja não configurou um acontecimento extraordinário e imprevisível, porque ambas as partes contratantes conhecem o mercado em que atuam, pois são profissionais que atuam nessa área e sabem que tais flutuações são possíveis.

Diante do exposto, conheço do presente recurso especial e lhe dou provimento, para reformar o acórdão recorrido e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, com inversão dos ônus sucumbenciais.

É como voto.

Ementário

PREVIDENCIÁRIO

Benefício previdenciário por morte. Atraso no pagamento. Beneficiário absolutamente incapaz. Inocorrência de prescrição. Termo inicial do benefício é o óbito do instituidor, independentemente da data do requerimento.

Apelação/Reexame Necessário nº 2008.51.01.801364-5-RJ

TRF-2ª Região - 1ª Turma Especializada

Rel. Des. Federal Abel Gomes

Data do julgamento: 9/7/2012

Votação: unânime

Previdenciário e Civil - Atrasados de benefício de pensão por morte - Não incidência de qualquer prazo prescricional - Menor absolutamente incapaz - Direito às parcelas pretéritas desde a data do óbito do segurado -

Art. 198, inciso I, do CC, arts. 79 e 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/1991 - Enunciado nº 7 do Foreprev - Sentença confirmada.

I - Para dirimir a questão, é preciso considerar que o direito da autora à pensão previdenciária surgiu em razão do falecimento do instituidor, ocorrido em 5/11/2000 (fls. 11), e o dispositivo legal que regulava a matéria já era o art. 74 da Lei nº 8.213/1991, em sua redação atual, dada pela Lei nº 9.528/1997. II - Ressalte-se que o benefício foi concedido administrativamente, inclusive com data de início de vigência fixada pelo INSS em 5/11/2000 (fls. 12 - Carta de Concessão do Benefício), porém com pagamento de atrasados em 29/10/2007 (data do requerimento administrativo). III - Ocorre que a jurisprudência vem entendendo que o art. 74, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, traz implicitamente um prazo prescricional, o qual não se aplicaria na espécie, consoante os termos do art. 198, inciso I, do Novo CC (art. 169, inciso I, do CC de 1916), ao estabelecer que não corre a prescrição contra incapazes, regra essa também constante da norma previdenciária, nos arts. 79 e 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.528/1997, tendo, aliás, a i. magistrada ressalvado sua não ocorrência para julgar procedente o pedido. IV - Cuidando-se, pois, de direito indisponível de menor absolutamente incapaz, a data a ser considerada como termo inicial é a data do óbito do instituidor da pensão, independentemente

dência vem entendendo que o art. 74, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, traz implicitamente um prazo prescricional, o qual não se aplicaria na espécie, consoante os termos do art. 198, inciso I, do Novo CC (art. 169, inciso I, do CC de 1916), ao estabelecer que não corre a prescrição contra incapazes, regra essa também constante da norma previdenciária, nos arts. 79 e 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.528/1997, tendo, aliás, a i. magistrada ressalvado sua não ocorrência para julgar procedente o pedido. IV - Cuidando-se, pois, de direito indisponível de menor absolutamente incapaz, a data a ser considerada como termo inicial é a data do óbito do instituidor da pensão, independentemente

Ementário

da data do seu requerimento na via administrativa, não se podendo penalizar a autora, que se encontrava impossibilitada de requerer a pensão, enquanto não estivesse representada legalmente. V - O pai da autora faleceu quando esta, nascida em 16/3/1995 (certidão de fls. 9), tinha apenas 5 anos de idade, sendo, à época, absolutamente incapaz. VI - O prazo de 30 dias para a retroação de início da pensão à data do óbito não corre contra absolutamente incapaz. Enunciado n° 7 do 1º Fórum Regional de Direito Previdenciário (Foreprev) (15/8/2008). VII - Recurso e remessa oficial não providos.

EMPRESARIAL

Contrato empresarial. Compra e venda de coisa futura (soja). Resolução em face da variação de dólar que alterou significativamente o valor do contrato. Alegação de excessiva onerosidade. Teoria da imprevisão. Não aplicação.

Recurso Especial n° 936.741-GO

STJ - 4ª Turma

Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira

Data do julgamento: 3/11/2011

Votação: unânime

Direito Empresarial - Contratos - Compra e venda de coisa futura (soja) - Teoria da imprevisão - Onerosidade excessiva - Inaplicabilidade.

1 - Contratos empresariais não devem ser tratados da mesma forma que contratos cíveis em geral ou contratos de consumo. Nestes admite-se o dirigismo contratual. Naqueles devem prevalecer os princípios da autonomia da vontade e da força obrigatória das avenças. 2 - Direito Civil e Direito Empresarial, ainda que ramos do Direito Privado, submetem-se a regras e princípios próprios. O fato de o Código Civil de 2002 ter submetido os contratos cíveis e empresariais às mesmas regras gerais não significa que esses contratos sejam essencialmente iguais. 3 - O caso dos autos tem peculiaridades que im-

pedem a aplicação da teoria da imprevisão, de que trata o art. 478 do CC/2002: I - os contratos em discussão não são de execução continuada ou diferida, mas contratos de compra e venda de coisa futura, a preço fixo, II - a alta do preço da soja não tornou a prestação de uma das partes excessivamente onerosa, mas apenas reduziu o lucro esperado pelo produtor rural e III - a variação cambial que alterou a cotação da soja não configurou um acontecimento extraordinário e imprevisível, porque ambas as partes contratantes conhecem o mercado em que atuam, pois são profissionais do ramo e sabem que tais flutuações são possíveis. 4 - Recurso especial conhecido e provido.

CONSTITUCIONAL

Direito à saúde. Fornecimento de medicamento indispensável à sobrevivência do indivíduo. Dever do poder público de garantir a vida do cidadão e lhe oferecer integral atendimento, ainda que não exista previsão orçamentária. Prescrição médica constitui prova suficiente de necessidade do medicamento.

Apelação n° 0010583-10.2010.8.26.0482-
-Presidente Prudente-SP

TJSP - 3ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Ronaldo Andrade

Data do julgamento: 17/7/2012

Votação: unânime

Fornecimento de medicamento - Portadora de doença cardíaca e pressão alta.

Presente a necessidade de se proteger o bem maior que é a vida, em consonância com o direito constitucional estampado no art. 196 da CF, pelo que há de se ter como correta a decisão de mandar fornecer os medicamentos. Recurso improvido.

Educação. Disponibilização de vagas em estabelecimento público de ensino infantil. Obrigatoriedade.

Apelação Cível n° 2009.038106-2-Blumenau-SC
TJSC - 4ª Câmara de Direito Público

Rel. Juiz Rodrigo Collaço

Data do julgamento: 17/5/2012

Votação: unânime

Constitucional - Direito à educação - Matrícula em estabelecimento da rede pública - Direito à educação garantido pela Carta Magna - Acesso à educação infantil - Direito público subjetivo - Exegese do art. 208, incisos I, IV, § 1º, da CF - Aventada impossibilidade jurídica do pedido por violação à separação de poderes - Inocorrência - Sentença mantida - Recurso e remessa desprovidos.

A CF destaca a educação como direito social (art. 6º), cujos meios de acesso devem ser assegurados indistintamente a todos pelo Estado (arts. 23, inciso V, e 205). Também determina a Carta Magna que seja garantido um “padrão de qualidade” no cumprimento desse dever (art. 206, inciso VII; repetido no art. 3º, inciso IX, da Lei n° 9.394/1996), e que o não oferecimento do ensino obrigatório – direito público subjetivo – pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, §§ 1º e 2º; reiterado no art. 54, §§ 1º e 2º, da Lei n° 8.069/1990). Ainda impõe, no *caput* de seu art. 227, o dever, à família, à sociedade e ao Estado, de resguardar uma gama de direitos fundamentais à criança, ao adolescente e ao jovem, entre os quais a educação, “com absoluta prioridade” (conforme também consta no art. 4º do ECA). Portanto, não está ao alvedrio da conveniência e oportunidade do administrador eleger eventuais metas estatais secundárias em detrimento da oferta a contento de ensino público obrigatório aos cidadãos, notadamente àqueles em idade escolar, cabendo ao Judiciário, se instado a tanto e caso constatadas flagrantes irregularidades e/ou uma ineficiência injustificável nesse âmbito, extirpar concretamente as manifestas violações à ordem jurídica, inclusive mediante atos de coerção, sem que para tanto venha a afrontar o princípio da separação de poderes.

Preenchimento e recolhimento da guia Gare-DR – filipetas emitidas por alguns bancos: não aceitação

A Corregedoria-Geral de Justiça, por meio do Comunicado CG nº 722/2013, alerta aos interessados que as filipetas emitidas por alguns bancos, nas quais não é possível inserir todas as informações determinadas pelo Provimento CG nº 16/2012, não serão aceitas salvo decisão contrária do juiz onde tramita o processo. De acordo com as regras estabelecidas por aquela norma, devem constar da guia de recolhimento (Gare-DR), o CNPJ ou CPF das partes ou o número de inscrição do representante legal, a natureza da ação, os nomes das partes e da comarca onde tramita a ação.

Conforme à orientação aposta no comunicado, as partes devem efetuar o recolhimento dos valores em instituições bancárias que realizem a autenticação diretamente nas guias ou que essas instituições estejam preparadas para emitir filipetas que permitam o preenchimento adequado das informações obrigatórias. As informações também devem constar do comprovante do recolhimento, mesmo quando o pagamento for efetivado pela internet.

A Corregedoria esclareceu que o Tribunal de Justiça de São Paulo não es-

pecifica a instituição financeira na qual deverão ser efetivados os recolhimentos, ficando sob a responsabilidade das partes realizá-los no banco de sua preferência e em conformidade com as orientações de identificação. Esclareceu ainda que, se o distribuidor constatar alguma irregularidade no preenchimento da guia, não poderá recusar a petição, deverá recebê-la, informando o ocorrido ao corregedor permanente do distribuidor, uma vez que o juiz da ação poderá posteriormente conceder prazo para regularização do recolhimento.

Correições

Correições Federais	
Dia 6/8	Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos
Dia 8/8	1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho e Distribuidor de Guarujá

Ética Profissional

Mandato - Advogado de condomínio - Ação judicial contra condômino - Possibilidade - Sigilo profissional - Testemunho judicial envolvendo cliente ou ex-cliente - Impossibilidade. Possibilidade de o advogado que elabora ata e acompanha assembleia geral extraordinária de atuar em defesa do condomínio em ação de impugnação da referida ata ajuizada pelos condôminos, vez que já presta assessoria mensal permanente ao condomínio, além de patrocinar cobranças no âmbito judicial. Deve, todavia, o advogado, em

sendo também condômino, conforme já decidido por essa Turma de Ética, evitar a incidência de “obrigação a si mesmo”, fazendo-se necessário que não se evidencie na conduta do advogado conflito de interesses, o que emana atenção à preservação da confiança recíproca com o mandante e o sigilo profissional. Impossibilidade de o advogado, com raríssimas exceções, de testemunhar em quaisquer processos sobre fato ou ato que envolva seu cliente ou seu ex-cliente. O art. 7º, incisos II e XIX, do EAOAB e os arts.

25 a 27 do CED dispõem que a manutenção do sigilo profissional pelo advogado é para sempre em causas que já patrocinou ou deva patrocinar, e o advogado nunca deve se valer das informações privilegiadas contra seu cliente, ainda que tenha havido renúncia ou tenha sido revogado ou extinto o mandato (Processo E-4.265/2013 - v.u., em 20/6/2013, parecer e ementa da Rel. Dra. Célia Maria Nicolau Rodrigues).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 564ª Sessão, de 20/6/2013. ■

Programação Cultural – 12 a 28 de agosto de 2013

O BRASIL DOS NOVOS TEMPOS NO TRABALHO DOMÉSTICO: A EMENDA CONSTITUCIONAL E A REGULAMENTAÇÃO QUE SE PROJETA ■■

CORPO DOCENTE

Luís Carlos Moro

Ricardo Pereira Freitas Guimarães

DATA

12 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 25,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CURSO BÁSICO SOBRE DIREITO OBRIGACIONAL ■■

COORDENAÇÃO

Leslie Amendolara

CORPO DOCENTE

Adalberto Simão Filho

Leslie Amendolara

Luciano Gonçalves Paes Leme

DATA

12 a 15 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AUDIÊNCIA TRABALHISTA E O ÔNUS DA PROVA NO PROCESSO DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

CORPO DOCENTE

Carla Teresa Martins Romar

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

DATA

13 e 15 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS: TEMAS RELEVANTES ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Claudio Cintra Zarif

Fernando da Fonseca Gajardoni

Luís Eduardo Simardi Fernandes

William Santos Ferreira

DATA

19 a 22 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ALIMENTOS: TEORIA E PRÁTICA ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

Fernanda Tartuce

Flávio Tartuce

José Fernando Simão

Rolf Hanssen Madaleno

DATA

19 a 22 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

TEMAS DE DIREITO E DE PROCESSO ELEITORAL ■■

COORDENAÇÃO

José Rogério Cruz e Tucci

CORPO DOCENTE

Antonio Carlos Mathias Coltro

Flávio Luiz Yarshell

Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira

Paulo Henrique dos Santos Lucon

DATA

19 a 22 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ASPECTOS PROCESSUAIS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ■■

CORPO DOCENTE

Geraldo Fonseca de Barros Neto

Paulo Magalhães Nasser

DATA

22 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PROCESSO CIVIL BRASILEIRO E ITALIANO: PERSPECTIVAS E COMPARAÇÕES ■■

COORDENAÇÃO

Ricardo de Carvalho Aprigliano

CORPO DOCENTE

Carlos Alberto Carmona

Giovanni Bonato

José Rogério Cruz e Tucci

Ricardo de Carvalho Aprigliano

DATA

26 a 28 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

ALIMENTOS: QUESTÕES ATUAIS ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do
Rio Grande do Sul (OAB-RS)

COORDENAÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

CORPO DOCENTE

Conrado Paulino da Rosa
Dimas Messias de Carvalho
Rolf Hanssen Madaleno

DATA

13 e 14 de agosto - 19 h

MODALIDADES

Presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00 - associados e assinantes
R\$ 60,00 - estudantes de graduação
R\$ 80,00 - não associados

PROGRAMA

- Danos morais por inadimplemento alimentar.
- Alimentos transitórios.
- Alimentos compensatórios.

JURISPRUDÊNCIA online **AASP**

Repositório autorizado de mais um tribunal, além do STF, STJ e TST.



Assim, de forma rápida, simples e precisa, é possível pesquisar a jurisprudência para o seu processo em diversos tribunais do país.

Acesse www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline
e veja como seu dia a dia pode ser mais fácil.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

Salário Mínimo Federal - R\$ 678,00 - desde 1º/1/2013
Decreto nº 7.872/2012

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/2/2013
Lei Estadual nº 14.945/2013

1) R\$ 755,00* 2) R\$ 765,00* 3) R\$ 775,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)
Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em julho/2013	IGP-DI/FGV	1,0628
	IGP-M/FGV	1,0631
	INPC/IBGE	1,0697
	IPC/FIPE	1,0520

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2013 R\$ 13,56
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

Deduções:

a) R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	maio	junho	julho
Taxa Selic	0,60%	0,61%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0209%
INPC	0,35%	0,28%	-
IGP-M	0,00%	0,75%	0,26%
BTN+TR	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700
IPCA	0,37%	0,26%	-
TBF	0,5716%	0,5739%	0,6810%
UFM (anual)	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
Ufesp (anual)	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
UPC (trimestral)	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,4599	2,4734	2,4826
Poupança	0,5000%	0,5000%	0,5210%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		
			R\$ 1,0641